



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 383, DE 17 DE ABRIL DE 2001.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2000/0447,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ALEIXO BUZZI, CPF nº 076.496.499-20, domiciliado na cidade de Blumenau – SC, ANTONIO JOSÉ PIMENTEL, CPF nº 136.953.206-72, domiciliado na cidade de Vicososa – MG, AURISTELA BRITO SALES, CPF nº 254.022.933-68, domiciliada na cidade de Marabá – PA, CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO GOMES, CPF nº 912.641.894-00, domiciliado na cidade de Natal – RN, DORGIIVAL JACINTO DE OLIVEIRA JR., CPF nº 568.361.044-34, domiciliado na cidade de Campina Grande – PB, ÉLCIO ANTONIO BARDELI, CPF nº 437.864.489-49, domiciliado na cidade de Curitiba – PR, FABRICIA BRITES LEITE, CPF nº 037.121.596-09, domiciliada na cidade de Belo Horizonte – MG, FERNANDO SILVANO, CPF nº 816.664.709-53, domiciliado na cidade de Gaspar – SC, FLORÊNCIO RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 130.895.873-00, domiciliado na cidade de Teresina – PI, FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA, PF nº 020.326.604-82, domiciliado na cidade de João Pessoa – PB, GILMAR RODRIGUES MONTEIRO, CPF nº 581.198.506-10, domiciliado na cidade de Formiga – MG, JOAQUIM ALBERTO DA SILVA, CPF nº 952.900.608-04, domiciliado na cidade de São Paulo – SP, JOSÉ CLAUDIO SANTOS DIAS, CPF nº 574.778.255-04, domiciliado na cidade de Aracaju – SE, JOSÉ GUILHERME FRANÇA MENDES DE CARVALHO, CPF nº 315.676.733-68, domiciliado na cidade de Teresina – PI, LENINE RODRIGUES DE REZENDE, CPF nº 579.124.246-87, domiciliado na cidade de Leopoldina – MG, LOURIVAL POFFO, CPF nº 294.075.919-72, domiciliado na cidade de Rio do Sul – SC, LUCIO LIMA DE PAULA, CPF nº 002.556.965-15, domiciliado na cidade de Aracaju – SE, MARCELO GENTIL DE ARAÚJO, CPF nº 020.134.104-25, domiciliado na cidade de Natal – RN, MARCELO MAIDANTCHIK, CPF nº 839.323.647-91, domiciliado na cidade de Rio de Janeiro – RJ, MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 078.005.256-00, domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, MARIA DE FÁTIMA CASIMIRO, CPF nº 307.993.923-91, domiciliada na cidade de Natal – RN, MARTHA LEMES DA SILVA, CPF nº 647.314.053-00, domiciliada na cidade de Imperatriz – MA, MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, CPF nº 893.825.798-34, domiciliado na cidade de São Paulo – SP, REGINA CÉLIA BEVANDA, CPF nº 195.943.991-04, domiciliada na cidade de Goiânia – GO, ROBSON BERNARDO CALIXTO, CPF nº 834.874.257-34, domiciliado na cidade de Maceió – AL, RONALDO CESAR DE ANDRADE, CPF nº 107.292.688-10, domiciliado na cidade de São Paulo – SP, SELMA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 077.651.852-68, domiciliada na cidade de Manaus – AM, SHIRLEY GAINO



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 383, DE 17 DE ABRIL DE 2001**

AIDAR, CPF nº 790.253.231-20, domiciliada na cidade de Goiania – GO, VALDEMIR JOSÉ TOCHETTO, CPF nº 476.693.069-04, domiciliado na cidade de Seara – SC, e a empresa EB PARTICIPAÇÕES LTDA., CGC nº 01.163.528/0001-44, com sede no Rio de Janeiro - RJ, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II – determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários de conformidade com art.16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**NORMA JONSSSEN PARENTE**  
**Presidente em Exercício**